

DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489º da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 302/2022

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à **regulamentação e implantação da Lei Ordinária nº 4.144, sobre a dignidade menstrual**, aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de março de 2022.


Alessandro Donizete de Oliveira - Alessandro Oliveira
Vereador - PL

Cubatão, 22 de março de 2022.

Ofício nº 302/2022 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO Nº <u>3476 / 2022</u>	
DATA <u>24 / 03 / 22</u>	HORAS ____: ____
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.


Ricardo de Oliveira
Presidente



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - Nº 820

Cubatão, terça-feira, 21 de setembro de 2021

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatão.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatão.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ricardo de Oliveira

LEI Nº 4.144

De 21 de setembro de 2021

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: ALESSANDRO DONIZETE DE OLIVEIRA

RICARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização sobre a menstruação, no âmbito do município de Cubatão.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Conscientização sobre a menstruação:

- I** - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, bem como a realização de palestras e cursos em Unidades ligadas à Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde ou outros locais de prestação de serviços públicos compatíveis com o objeto do presente, a fim de que abordem a menstruação como um processo natural, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência desta questão;
- II** - a elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos, entregues nos órgãos mencionados no inciso anterior, terminais urbanos de ônibus, estabelecimentos públicos, entre outros, que tragam a conscientização sobre a menstruação, voltada a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
- III** - o reconhecimento do absorvente higiênico como um “produto higiênico básico” e classificado como “bem essencial” a fim de buscar a universalização do acesso a absorventes higiênicos a todas as pessoas que menstruam.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo estabelecer as ações concretas para efetivação das diretrizes estabelecidas no art. 2º da presente Lei, dentro de sua competência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,
Em 21 de setembro de 2021.

RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

Proc. nº 633/2021
Proc. nº 348/2021
PL. nº 36/2021
DVL/Gilmar
Visto/Sartorato



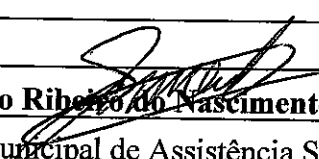
Correspondência nº 431/2022 - SEMAS

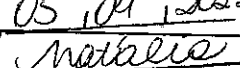
DPSB

Srª Diretora,

Encaminhamos o presente para ciência e
adoção de medidas atinentes.

Cubatão, 30/03/2022.


Sebastião Ribeiro do Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social

TERMO DE ANEXAÇÃO	
ANEXEI NESTA DATA, OS DOCUMENTOS DE	
FLS. 05	POR MIM NUMERADAS
E RUBRICADAS	
CUBATÃO, 05/04/2022	
	
SERVIDOR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

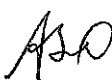
**PORTARIA N.º 0165
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.022
“489.º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“ 73.º DA EMANCIPAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

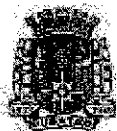
R E S O L V E designar para constituir **GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MESTRUAÇÃO**, com os seguintes membros:

Nome	Matrícula
REPRESENTANTE DA SEMAS	
Cristine Neves	29.551
Rebecca Stephanin Latrova Linares	29.212
REPRESENTANTE DA SMS	
Renata Rubia dos Santos Catelli	23.537
Ana Célia de Souza Santana	28.657
REPRESENTANTE DA SEDUC	
Solange Dias Arantes de Almeida	26.325
Katia Furtado Barbosa Albrecht	28.967
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME	
Cristiane Nogueira de Aguiar	
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE - CMS	
Márcio Azenha de Freitas	
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA -CMCF	
Paula Ravanelli	
Vilma Rosa	
Ana Carolina Torres	

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio
Processo n.º 11.735/2.021
GP



SEJUR

Sr. Secretário,

Foi designado um grupo de trabalho intersetori-
al de acordo com a Portaria anexa 0165/2022
para operacionalizar a lei ordinária nº 4.144

Cubatão, 05/04/2022


Ariella Vaz Tucano Melo

Secretária Municipal de Assistência Social - Substituta